

**PROCESSO: 253886/2021**

**REQUERENTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

**ASSUNTO: Projeto de Lei dispõe sobre a transparência e publicidade da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

**PARECER Nº 125/AMUR/2021**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei municipal que dispõe sobre a transparência e publicidade da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O presente procedimento veio instruído com minuta do projeto de lei e encaminhamento do expediente a este procurador.

### **Da Iniciativa**

Quanto à iniciativa do presente projeto de lei, tenho que esta **não** atende ao princípio da legalidade, pois, segundo o inciso III do §1º artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, o tema do projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]



### III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]

Desta forma, atendido a este requisito, s.m.j., **há infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.**

### **Da transparência e publicidade da lista de espera dos pacientes que aguardam por procedimentos de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim**

O projeto de lei em estudo estabelece que o Poder Executivo deve disponibilizar a lista da espera dos pacientes que aguardam por procedimentos de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com especial atenção aos termos abaixo expostos:

Art 1º A lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim **será disponibilizada em site oficial do município, e seu endereço eletrônico será disponibilizado em link específico de fácil acesso.**

[...]

Art. 3º **A lista de espera de que trata esta Lei disponibilizada pela secretaria de saúde,** seguirá a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal. (grifos nossos).

[...]

A iniciativa do nobre edil é valorosa, digna de ser levada em consideração pelo gestor Municipal, contudo, não se pode olvidar que a mesma violou dispositivo previsto na Lei Orgânica Municipal, principalmente em relação aos trechos acima destacados ao criar atribuições para Secretaria do Município, em

Página: 2/3



afronta ao princípio da harmonia e da independência entre os poderes, (art. 2º, CRFB/88).

### Conclusão

*Com essas considerações, s.m.j., opino pela ilegalidade/inconstitucionalidade do presente projeto de lei Municipal.*

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2021.

Francisco Ribeiro  
Procurador Municipal  
OAB-ES 8837

